



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 141 / 2024

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de estudo preliminar visando a contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ESTAGIÁRIOS da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para atendimento à obrigatoriedade elencada no art. 9º da Lei Federal do Estágio nº 11.788/90.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOVER

A contratação ora proposta coaduna-se com os macrodesafios impostos pelo **Planejamento Estratégico do TRE/MS para o período de 2021-2026** (Resolução TRE-MS n. 736/2021, SEI 0003267-62.2021.6.12.8000, ID 1047502) e está inserido no **Plano Anual de Contratações estabelecido para o exercício 2025**. (1740295 e 1744866, SEI 0007391-83.2024.6.12.8000).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Manutenção do programa dos estagiários em 2025 para a Secretaria deste Tribunal e Cartórios Eleitorais.

O período de vigência da contratação será de 1 (um) ano.

Contrato Estimativo: Considerando que a contratação possui quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, sugere-se que seja firmado contrato estimativo com a empresa vencedora do certame, não estando vinculado à utilização de quantitativo mínimo dos serviços contratados.

Consórcio: Tendo em vista o baixo valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia: Não haverá exigência de garantia dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em vista do baixo valor da contratação.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Quantidade de estagiários: **150** (total obtido a partir de consulta promovida pela Seção de Gestão de Desempenho junto às unidades do TRE, quanto ao interesse ou à necessidade de estagiários para 2025, a qual resulta na demanda por 97 estagiários na Secretaria e nos Cartórios, sendo 38 de ensino superior e 59 de ensino médio, conforme registro no SEI 0002140-21.2023.6.12.8000, com adição de 53 vagas destinadas ao atendimento de necessidade decorrente de circunstâncias emergenciais não previstas).

Buscando maior economia processual, sugere-se alterar a forma de contratação, passando de **Registro de Preços** (contratação anual) para **Contrato estimativo**.

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Amparo necessário ao estagiário segurado em caso de sinistro (acidentes pessoais).

A praxe de mercado é efetivar a contratação de seguros com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de Corretora de Seguros, conforme Decisão 400/1995 do TCU:

[...] levar ao conhecimento da Caixa Econômica Federal o impedimento de ser utilizado corretor na intermediação das operações de contratação de seguro dos bens de sua propriedade [...].

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Obrigatório)

Seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul								
CATSER: 906		Contratações similares - outros órgãos públicos			Última contratação TRE (2024)	Preço médio unitário	Valor estimado mensal total	Valor estimado anual
Período (meses)	QTDDE	Preço 01	Preço 02	Preço 03	Preço 04			
12	150	0,37	0,76	2,53	0,34	1,00	150,00	1.800,00
Contratação similares - Pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas.								
Preço 01: Dispensa Eletrônica 90.983/2024: Comissão Nacional de Energia Nuclear (UASG 113202), valor contratado para 754 vidas, data recebimento propostas 30/9/2024.								
Preço 02: Dispensa Eletrônica 1/2024: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, valor licitado para 60 vidas, sessão pública realizada em 26/9/2024.								
Preço 03: Dispensa Eletrônica 90012/2024: Ministério Público do Trabalho 16ª Região MA (UASG 200106), valor licitado para 20 vidas, sessão pública realizada em 11/10/2024. Vencedora MBM Seguradora S.A.								
Contratação do TRE/MS								
Preço 04: Pregão 35/2023, sessão pública realizada em 10/11/2023.								

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

1. O seguro a ser contratado será na modalidade de ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (**Morte Acidental, Indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Despesas médico-hospitalares**) e objetiva garantir o pagamento de indenização até o limite do capital segurado, em caso de sinistro decorrente de evento coberto pela Apólice de Seguro, conforme demais condições abaixo descritas.

2. Os eventos a serem cobertos pela apólice de seguro e os respectivos capitais segurados são os seguintes:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
1. Morte acidental	R\$ 15.000,00
2. Invalidez Permanente, total ou parcial	R\$ 15.000,00
3. Despesas Médico-hospitalares	R\$ 1.000,00

2.1. Os capitais segurados indicados acima correspondem ao valor per capita,

isto é, para cada segurado (estagiário) incluído na apólice.

3. No preço do PRÊMIO MENSAL POR SEGURADO (ESTAGIÁRIO) a alíquota do IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) a ser considerada será de 0% (zero por cento) em virtude de o Contratante ser Órgão da Administração Pública.

4. O número de segurados (estagiários) a serem cobertos mensalmente pelo referido seguro está estimado em 150 (cento e cinquenta).

4.1. O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade dos estagiários na Justiça Eleitoral.

4.2. Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e, à medida que os estudantes iniciarem os períodos de estágio ou se desligarem dessa atividade, seus nomes e respectivos dados - data de nascimento, CPF, beneficiário - serão imediatamente informados, por escrito, à seguradora contratada; os demais terão seus nomes e dados informados posteriormente, à época do início de seus respectivos períodos de estágio.

4.3. O contrato de seguro deverá, portanto, prever tal situação, possibilitando inclusões de novos estudantes e exclusões de estagiários já segurados, bem como a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, ainda que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido.

5. O quadro de estagiários é variável quanto à idade, sendo certo que todos terão, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos e, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos, e quanto ao período em que os estudantes figurarão como segurados.

6. Não haverá franquia e/ ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

7. O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer município.

8. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

9. Efetivada a contratação, mediante assinatura de Termo de Contrato Administrativo, a emissão da Nota de Empenho estimativa ficará condicionada à liberação do Orçamento para o exercício 2025.

10. Após o recebimento da 1ª listagem de segurados, fornecida pelo TRE/MS, a seguradora deverá providenciar a emissão e a entrega da Apólice de Seguro e das Condições Gerais ao TRE/MS, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.1. A Apólice, as Condições Gerais e todos os demais documentos referentes a esta contratação poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para sgd@tre-ms.jus.br (solicitando confirmação de recebimento) ou entregues diretamente ao agente responsável (fiscal) designado pelo TRE/MS, no seguinte endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes, CEP 79.037-100, Campo Grande/MS, no horário de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

10.2. A Apólice e as Condições Gerais do Seguro ficam subordinadas às regras determinadas no Termo de Referência e no Termo de Contrato Administrativo.

11. O TRE/MS designará servidor (ou comissão de servidores) que ficará responsável pela fiscalização desta contratação.

12. A seguradora deverá informar, ao fiscal da contratação, número de telefone e/ou endereço de correio-eletrônico para contatos relacionados ao seguro contratado.

13. O TRE/MS encaminhará à seguradora a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento e nº de

inscrição no CPF/MF.

13.1. Havendo necessidade de dados complementares sobre os segurados, a seguradora poderá solicitá-los diretamente ao fiscal.

13.2. A seguradora não poderá obstar a inclusão de segurado na Apólice de Seguro, salvo se por motivo devidamente justificado ao TRE/MS e previsto na legislação pertinente ao objeto desta contratação.

14. Recebida a relação inicial pela Seguradora, a vigência do seguro deverá iniciar, no máximo, a partir da zero hora do 1º dia útil subsequente.

15. Tendo em vista a rotatividade dos estagiários (segurados) no TRE/MS, o fiscal responsável pelo seguro encaminhará à Seguradora, mensalmente (último dia útil do mes vigente) a relação dos estagiários ativos no Tribunal, devendo este serem cobertos a partir de seu vínculo com aquele órgão, o qual será comprovado, em caso de necessidade.

16. A seguradora deverá enviar ao TRE/MS, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela Apólice, para fins de conferência.

17. O prêmio de seguro será pago em parcelas mensais, e corresponderá à multiplicação do prêmio mensal por segurado pela quantidade de segurados no período correspondente.

17.1. Caso o período a ser considerado para fins de emissão de Nota Fiscal seja inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento do prêmio de seguro será devido proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro.

18. Ocorrendo sinistro coberto pela Apólice de Seguro, o TRE/MS comunicará à seguradora, para que esta adote os procedimentos cabíveis.

19. No caso de despesas médico-hospitalares em consequência de acidente, o segurado será auxiliado, mediante reembolso, das despesas que vier a efetuar com tratamento médico até o valor do capital segurado estipulado.

19.1. Consideram-se despesas médico-hospitalares as despesas com médicos, hospitais, clínicas médicas e odontológicas, as diárias hospitalares, inclusive UTI e CTI que o segurado efetuar para seu restabelecimento, em virtude de acidente pessoal coberto.

19.2. O Tribunal ou o segurado encaminhará os comprovantes originais das despesas e relatório do médico à seguradora, que fará o reembolso no prazo máximo de vinte dias úteis.

19.3. O reembolso far-se-á em favor do segurado.

20. Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela Seguradora.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (Obrigatório)

A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de apenas um único serviço de seguro, não se mostrando técnica e economicamente viável o parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Amparo necessário ao estagiário segurado em caso de sinistro (acidentes pessoais).

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade, tendo em vista que neste regional já ocorreram processos seletivos de estagiários em anos anteriores.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

A contratação deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Os documentos e/ou apólices do seguro deverão ser entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante;
- b) Caso a impressão seja necessária, a contratada deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente;
- c) Este TRE, quando da redação de cláusulas que estipulam os horários de realização dos serviços, deu preferência por conciliar com horários de funcionamento do órgão onde a energia e demais insumos já são utilizados.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

A contratação está amparada pela Lei Federal de Estágio e visa dar o amparo necessário ao estagiário segurado em caso de sinistro (acidentes pessoais), portanto, considerando que o TRE/MS possui programa de estágio, a contratação é viável.

14. OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS

Não aplicável.

Não há alocação de mão de obra na presente contratação, conforme exige a Resolução CNJ 307/2019 e o valor não será acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 9.450/2018 e Parecer da AJDG 1270 (1110313).

15. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO

Não se aplica. Seguirá o modelo de Termo de Referência usualmente adotado em contratações de baixa complexidade.

16. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto deste Estudo Preliminar é a contratação de seguro de vida para estagiários (seguro de acidentes pessoais coletivos), cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de serviço comum, o que atrai a aplicação do critério de julgamento **do menor preço por item**.

Historicamente a contratação de seguro para estagiário possui valor unitário baixo (Ex. Pregão 35/2023 - R\$ 0,34 por estagiário, totalizando o valor anual em R\$ 612,00).

Considerando somente o valor, a contratação poderia ocorrer mediante Dispensa de Licitação, porém, para evitar fracionamento de despesas temos que considerar que o TRE/MS também contrata seguro para imóveis e veículos.

Sendo assim, de forma a evitar o fracionamento da despesa, a opção mais viável é realizar a contratação do serviço será mediante licitação, na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, no do tipo menor preço, nos termos do art. 6.º, XLI, c/c o art. 29, ambos da Lei n. 14.133/2021, a saber:

art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (...).

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso)

17. MAPA DE RISCOS

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 01: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>)Baixa (<input type="checkbox"/>)Média (<input type="checkbox"/>)Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>)Baixo (<input checked="" type="checkbox"/>)Médio (<input type="checkbox"/>)Alto
Dano: Os estagiários ficariam sem a cobertura do seguro e o TRE descumpriria a Lei Federal de Estágios	
Ação Preventiva:	Repetir a licitação
Responsável:	SEGED - Seção de Gestão de Desempenho/providenciar abertura de novo procedimento administrativo
Ação de Contingência:	Encaminhar aviso de licitação para as seguradoras.
Repetição do Certame:	SLC

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Execução do contrato	
RISCO 02: Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato	
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>)Baixa (<input type="checkbox"/>)Média (<input type="checkbox"/>)Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>)Baixo (<input checked="" type="checkbox"/>)Médio (<input type="checkbox"/>)Alto
Dano: Os estagiários ficariam sem a cobertura do seguro e o TRE descumpriria a Lei Federal de Estágios	
Ação Preventiva:	Repetir a licitação
Responsável:	SEGED - Seção de Gestão de Desempenho/providenciar abertura de novo procedimento administrativo
Ação de contingência:	Contratação emergencial
Responsável:	SLC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANA CAROLINA COELHO
Integrante Demandante

GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA COELHO, Chefe de Seção**, em 04/11/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO, Chefe de Seção**, em 04/11/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1768490** e o código CRC **B7DA3170**.



0007391-83.2024.6.12.8000

1768490v7